

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INTERIOR
(AUDIÊNCIA PÚBLICA)

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2003
(do Sr. Evilásio Farias)

Solicita sejam convidados os Srs. Fteven Clancy, presidente da empresa AES ELPA; Carlos Lessa, presidente do BNDES; José Pio Borges, ex - presidente do BNDES e José Maria Meirelles, presidente da Eletropaulo, a comparecer a esta Comissão para prestarem esclarecimentos a distribuição de lucros da empresa AES ELPA, endividada com o BNDES.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 58, V, da Constituição Federal, combinado com os arts. 24, incisos VII e XIV e 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de Audiência Pública, a realizar-se em data a ser agendada, o Sr. presidente da empresa AES ELPA, **Fteven Clancy**, o ex e o atual presidentes do BNDES, respectivamente, **José Pio Borges** e **Carlos Lessa** e o presidente da Eletropaulo, **José Maria Meirelles**, para os devidos esclarecimentos sobre a distribuição de lucros da empresa AES ELPA, endividada com o BNDES e as medidas adotadas para sanear tal denúncia.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento solicita que sejam averiguadas denúncias graves sobre a distribuição de lucros da empresa AES ELPA, antiga LIGHTGÁS, que é tomadora de empréstimo do BNDES. A LIGHTGÁS, em abril de 1998 tomou um empréstimo do BNDES no valor de US\$ 888,6 milhões para a compra da Eletropaulo. Esse empréstimo deveria ser pago em 9 parcelas sendo a primeira, com o vencimento em abril de 1999. Antes mesmo do seu vencimento a primeira parcela foi renegociada em cinco parcelas semestrais, sendo a primeira delas com prazo de vencimento dentro de dois anos

Na época do contrato a LIGHTGÁS era controlada pela AES ELPA, pela francesa EDF e pela CSN. A partir de fevereiro de 2002 a AES ELPA tornou-se controladora da Eletropaulo. Segundo informações da AES, a Eletropaulo distribuiu entre 2000 e 2001 lucros equivalentes a US\$ 318 milhões. O presidente do BNDES, na época o Sr. José Pio Borges, mesmo estando ciente da cláusula do contrato que lhe dava o direito de impedir a empresa de distribuir lucros, nada fez. O item seis da 10ª cláusula do contrato com o BNDES reza que a tomadora não poderia distribuir lucros de qualquer natureza de forma que venha a comprometer o pagamento das obrigações do presente contrato”.

Como em janeiro desse ano a AES declarou-se inadimplente junto ao BNDES torna-se urgente e necessário a averiguação do ocorrido.

Sala de Reuniões, em ____/____/2003

Deputado Dr. **Evilásio Farias**

PSB - SP